



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



Ofício n.º 1995/13-OPD/GP

Curitiba, 28 de outubro de 2013.

Senhor Presidente

Camara Municipal da Lapa
Protocolo 001099 / 2013 08/11/2013
Artagão de Matos Leão - Presidente
Tribunal de Contas
Ofício
ANTONIO R 14:02:51

Comunico a Vossa Excelência que foi proferido por esta Corte o Acórdão de Parecer Prévio nº 379/13 – S2C, de 18 de setembro de 2013, referente ao Processo nº 168362/11, relativo à Prestação de Contas do Executivo Municipal da Lapa, do exercício financeiro de 2010.

Cabe destacar que tendo em vista a adoção do processo eletrônico por este Tribunal, nos termos da Lei Complementar nº 126/2009, o processo digital estará disponibilizado no seguinte caminho:

1. www.tce.pr.gov.br
2. Clique no menu **e-Contas Paraná**
3. Clique **documentos Oficiais-cópia de autos digitais**
4. Insira o número do processo nº 168362/11
5. Digite o número do Cadastro (CPF ou CNPJ)

Atenciosamente,

Processo 168362/11
CNPJ/CPF 40232000118

- assinatura digital -
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Presidente

Exmo. Sr. Vereador
JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO
Presidente da Câmara Municipal
Alameda David Carneiro, s/n
LAPA-PR
83.750-000
/tere

A cópia digital do processo ficará disponível por **90 (noventa) dias**, a partir da data da emissão deste Ofício, no endereço eletrônico acima indicado.

* FAVOR MANTER ATUALIZADO O SEU CADASTRO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ



PROCESSO Nº: 168362/11
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
ENTIDADE: MUNICÍPIO DA LAPA
INTERESSADO: PAULO CÉSAR FIATES FURIATI
RELATOR: CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

ACÓRDÃO DE PARECER PRÉVIO Nº 379/13 - Segunda Câmara

Prestação de Contas do Município da Lapa – Exercício 2010 – Parecer Prévio pela Regularidade, porém com Ressalvas às Contas.

RELATÓRIO

Tratam os autos de Prestação de Contas do Município da Lapa, exercício financeiro de 2010, de responsabilidade do Sr. Paulo César Fiates Furiati, CPF nº. 200.849.439-04, prefeito municipal no período de 01/01/2010 a 31/12/2010.

Devidamente submetidos os autos à análise da Diretoria Técnica e do Ministério Público de Contas (MPC), a Diretoria de Contas Municipais (DCM) manifestou-se, em primeiro exame, através da Instrução nº. 2763/11 (peça 04), pelas Contas com Restrições, Ressalva, Recomendação e ainda, cabimento de multa, em razão das: Irregularidades – a) Ausência de pagamento da Dívida Fundada – Confissão de Dívida com o RPPS; b) Valores do Ativo e/ou Passivo Permanente do Balanço Patrimonial do SIM-AM e Contabilidade não conferem. Divergências superiores a 10 Salários Mínimos; c) Não foi encaminhado o Relatório do Controle Interno; Ressalva – a) A Resolução e/ou Parecer do Conselho de Saúde apresenta conclusão por Ressalva; Recomendações – a) Efetividade no Cumprimento dos Programas estabelecidos no PPA e LOA; b) Correlação entre o PPA e a LOA; c) Valores do Compensado do Balanço Patrimonial do SIM-AM e Contabilidade não conferem; d) Existência de Obra Paralisada no Município; Multas – a) Em decorrência das Irregularidades indicadas, Multa L.C.E. 113/2005, art. 87, III, §4º.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Foram oportunizados contraditório e ampla defesa aos interessados, conforme demonstra o Ofício nº. 1727/11 (peça 07), com respectivo AR (peça 12) e, em resposta foi protocolado pedido de prorrogação de prazo (peça 08) deferido por meio do Despacho nº. 02/12 – GCNB (peça10).

Após algumas análises e regularização de alguns itens, em derradeira manifestação, a Diretoria de Contas Municipais, por meio da Instrução nº. 374/13 – DCM (peça 33), considerando os esclarecimentos prestados e documentos apresentados, constatou que as alegações justificaram em parte a conduta do gestor, podendo o item “Valores do Ativo e/ou Passivo Permanente do Balanço Patrimonial do SIM-AM e Contabilidade não conferem. Divergências Superiores a 10 Salários Mínimos” ser convertido em ressalva e afastada as multa proposta.

Quanto aos itens “Ausência de pagamento da Dívida Fundada – com o RPPS” e “ A Resolução e/ou Parecer do Conselho de Saúde apresenta conclusão por Ressalva” devem contas como Ressalvas às contas do Município da Lapa, exercício financeiro de 2010.

Tendo em vista as recomendações quanto a “Existência de Obra Paralisada no Município”, “Efetividade no Cumprimento dos Programas Estabelecidos no PPA e LOA”, “Valores do Compensado do Balanço Patrimonial do SIM-AM e Contabilidade não conferem” e “Correlação entre o PPA e a LOA”, sugere-se a adoção de medidas como: Dar andamento na obra, registrando, ato contínuo, a correta situação no sistema SIM-AM-Módulo Obras Públicas; Adotar medidas visando conferir efetividade à execução do orçamento, tendo em vista o planejamento contido no Plano Plurianual; Adequar o sistema de contabilidade, ou proceder aos ajustes necessários no sistema SIM-AM, no exercício seguinte, visando harmonizar os respectivos demonstrativos contábeis e Quando da Elaboração da proposta orçamentária, buscar adequada harmonização com os programas e ações contidos no Plano Plurianual.

Diante disto, a DCM concluiu pela emissão de Parecer Prévio pela Regularidade com Ressalvas às Contas do Município da Lapa, exercício financeiro de 2010.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

O Ministério Público de Contas, Parecer nº. 12379/13 (peça 34) propugna pela emissão de parecer prévio recomendando a aprovação com ressalvas da prestação de contas encaminhada pelo Poder Executivo do Município da Lapa, referente ao exercício financeiro de 2010.

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

Em análise aos autos se observa que razão assiste a Diretoria de Contas Municipais e ao Ministério Público de Contas ao pugnam pela Regularidade com ressalvas às Contas do Município da Lapa, haja vista que, conforme documentos e dados eletrônicos apresentados a esta Corte, a Gestão do Sr. Paulo César Fiates Furiati, CPF nº. 200.849.439-04 prefeito municipal, atendeu aos ditames legais e principiológicos que regem a Administração Pública, em especial aos princípios da moralidade e da legalidade.

Tendo em vista as recomendações quanto à “Existência de Obra Paralisada no Município”, “Efetividade no Cumprimento dos Programas Estabelecidos no PPA e LOA”, “Valores do Compensado do Balanço Patrimonial do SIM-AM e Contabilidade não conferem” e “Correlação entre o PPA e a LOA”, sugere-se a adoção de medidas como: Dar andamento na obra, registrando, ato contínuo, a correta situação no sistema SIM-AM-Módulo Obras Públicas; Adotar medidas visando conferir efetividade à execução do orçamento, tendo em vista o planejamento contido no Plano Plurianual; Adequar o sistema de contabilidade, ou proceder aos ajustes necessários no sistema SIM-AM, no exercício seguinte, visando harmonizar os respectivos demonstrativos contábeis e Quando da Elaboração da proposta orçamentária, buscar adequada harmonização com os programas e ações contidos no Plano Plurianual.

Quanto aos itens “Ausência de pagamento da Dívida Fundada – com o RPPS” e “A Resolução e/ou Parecer do Conselho de Saúde apresenta conclusão por Ressalva” devem contas como Ressalvas às contas do Município da Lapa.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Adoto como razões de decidir e parte integrante do presente voto, a Instrução nº. 3074/13 – DCM e o Parecer nº. 12379/13 do Ministério Público de Contas.

É a fundamentação.

VOTO

Do exposto, **VOTO** para que este Tribunal de Contas emita Parecer Prévio pela **Regularidade com Ressalvas** das contas do Município da Lapa, exercício de 2010 de responsabilidade do Sr. Paulo César Fiates Furiati, CPF nº. 200.849.439-04, prefeito municipal, nos termos do Art. 16, II, da Lei Orgânica do TCE em razão dos itens “Ausência de pagamento da Dívida Fundada – com o RPPS”, “A Resolução e/ou Parecer do Conselho de Saúde apresenta conclusão por Ressalva” e “Valores do Ativo e/ou Passivo Permanente do Balanço Patrimonial do SIM-AM e Contabilidade não conferem. Divergências superiores a 10 Salários Mínimos”.

Por fim, determino a remessa do presente processo, à Diretoria de Execuções (DEX), para que sejam feitas as devidas anotações, quanto às recomendações apontadas na Instrução nº. 3074/13 – DCM, referentes à “Existência de Obra Paralisada no Município”, “Efetividade no Cumprimento dos Programas Estabelecidos no PPA e LOA”, “Valores do Compensado do Balanço Patrimonial do SIM-AM e Contabilidade não conferem” e “Correlação entre o PPA e a LOA”, sugere-se a adoção de medidas como: Dar andamento na obra, registrando, ato contínuo, a correta situação no sistema SIM-AM-Módulo Obras Públicas; Adotar medidas visando conferir efetividade à execução do orçamento, tendo em vista o planejamento contido no Plano Plurianual; Adequar o sistema de contabilidade, ou proceder aos ajustes necessários no sistema SIM-AM, no exercício seguinte, visando harmonizar os respectivos demonstrativos contábeis e Quando da Elaboração da proposta orçamentária, buscar adequada harmonização com os programas e ações contidos no Plano Plurianual.

É o voto.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas JULIANA STERNADT REINER.

Sala das Sessões, 18 de setembro de 2013 – Sessão nº 30.

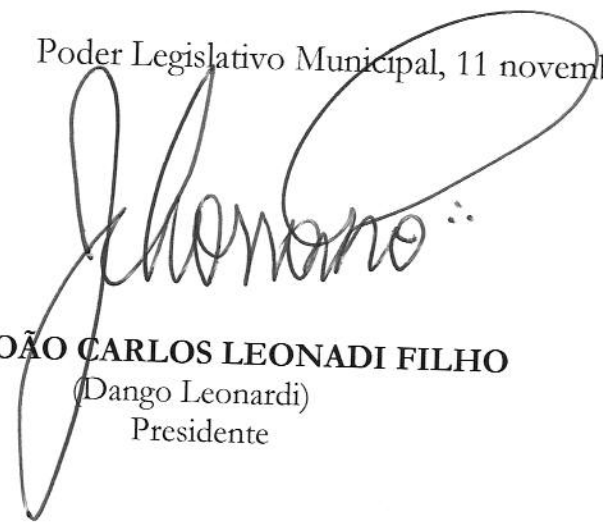
NESTOR BAPTISTA
Presidente

EDITAL

A Presidência da Câmara Municipal Lapa, no uso de suas prerrogativas legais, em especial ao que determina a Lei Orgânica Municipal, artigo 23, e ao Regimento Interno, artigo 155 e incisos, COMUNICA o recebimento do Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado, referente a Prestação de Contas do Município no Exercício Financeiro de 2010, gestão do Prefeito Paulo César Fiates Furiatti.

O processo encontra-se na Comissão de Economia, Finanças e Orçamento, onde permanecerá, por sessenta dias à disposição, para exame de qualquer do povo, que poderá questionar a legitimidade nos termos da Lei.

Poder Legislativo Municipal, 11 novembro de 2013.



JOÃO CARLOS LEONADI FILHO
(Dango Leonardi)
Presidente

ACÓRDÃO DE PARECER PRÉVIO Nº 379/13

Autor: Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Súmula: Prestação de Contas do Executivo Municipal da Lapa, Exercício financeiro de 2010.

Protocolado na Secretaria no Dia 08/11/2013.

Apresentado em Expediente do Dia 11/11/2013.

À COMISSÃO DE

Economia, Finanças e Orçamento, em 11/11/2013.


JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO
Presidente da Câmara Municipal da Lapa

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

PRESIDENTE – ÉLIO NARLOK WESOLOWSKI

MÁRIO JORGE PADILHA SANTOS

WILMAR JOSÉ HORNING

ACÓRDÃO DE PARECER PRÉVIO Nº 379/13

Autor: Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Súmula: Prestação de Contas do Executivo Municipal da Lapa, Exercício financeiro de 2010.

RECEBIMENTO PELA COMISSÃO

O Presidente da Comissão de **Economia, Finanças e Orçamento**, no uso de suas prerrogativas regimentais RECEBE nesta data a proposição acima citada ciente de que terá prazo de 02 (dois) dias úteis para que designe relator conforme contido no § 2º do Artigo 56 do Regimento Interno, desta Casa de Leis.

LAPA em 11/11/2013



ÉLIO NARLOK WESOŁOWSKI

Presidente da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

PRESIDENTE – ÉLIO NARLOK WESOŁOWSKI

MÁRIO JORGE PADILHA SANTOS

WILMAR JOSÉ HORNING

ACÓRDÃO DE PARECER PRÉVIO N° 379/13

Autor: Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Súmula: Prestação de Contas do Executivo Municipal da Lapa, Exercício financeiro de 2010.

Protocolado na Secretaria no Dia 08/11/2013.

Apresentado em Expediente do Dia 11/11/2013.

SUBSTITUIÇÃO DE MEMBRO

O Presidente da Comissão de **Economia, Finanças e Orçamento** em conformidade com o que determina o Artigo 20, parágrafo 3º, do Regimento Interno desta Casa de Leis, designa o Vereador _____, para compor a referida Comissão, na tramitação do anteprojeto de Lei n° ____/2013, em substituição ao autor do mesmo.

Designo para relatar sobre a matéria o Vereador

Mário Jorge Padilha Santos

Em 11 / 11 / 2013

Élio Narlok Wesolowski
ÉLIO NARLOK WESOLOWSKI

Presidente da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento

RECEBIMENTO DO RELATOR

Recebi o projeto em 13 / 11 / 2013

Relator
Relator

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

PRESIDENTE – ÉLIO NARLOK WESOLOWSKI

MÁRIO JORGE PADILHA SANTOS

WILMAR JOSÉ HORNING



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

LAPA - PARANÁ



COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 1 DE 25 DE FEVEREIRO DE 2014.

Súmula : Delibera sobre Contas do Poder Executivo Municipal, referentes ao Exercício Financeiro de 2010.

A Comissão de Economia, Finanças e Orçamento apresenta à deliberação do Plenário do Poder Legislativo Municipal da Lapa, Estado do Paraná, o presente PROJETO DE DECRETO Legislativo que assim reza:

Art. 1° - Ficam aprovadas as Contas Municipais do Exercício financeiro referente ao ano de 2010 com ressalvas, nos termos do Acórdão N° 379/13 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Art. 2° - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Poder Legislativo da Lapa, Estado do Paraná, em 25 de fevereiro de 2014.


Élio Nariok Wesolowski

Presidente


Mario Jorge Padilha dos Santos

Membro


Wilmar José Hornig
Membro

os de seguros para veículo da frota	11/11/2013	11/11/2013	11/11/2014	Valor total
pal. Placa AXL 7539				R\$ 2.484,95
or período de 12 meses para sede do CREAS	20/11/2013	20/11/2013	20/11/2014	R\$ 9.000,00
stituição de Veículo	20/11/2013	20/11/2013	31/07/2014	R\$ 26.000,00
ator agrícola com pluma acoplada	26/11/2013	26/11/2013	31/07/2014	R\$ 109.900,00

vazios e reguladores para oxigênio, para futura e eventual aquisição pela Secretaria Municipal de Saúde. Abertura: 12/12/2013, às 08h00min. Endereço: Rua Jorge Alves de Barros, 145, Centro, em Campo do Tenente/Pr, na sala de reuniões. Informações Complementares: telefone 41-3628-1795. Edital disponível no site <http://www.campodotenente.pr.gov.br>

Campo do Tenente, em 28 de novembro de 2013.
Dilma de Lima - Pregoeira

AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade/nº: Pregão nº 85/2013 - Presencial

Objeto: aquisição de mesa digitalizadora, leitor biométrico de impressão digital e webcam. Abertura: 12/12/2013, às 10h00min. Endereço: Rua Jorge Alves de Barros, 145, Centro, em Campo do Tenente/Pr, na sala de reuniões. Informações Complementares: telefone 41-3628-1795. Edital disponível no site <http://www.campodotenente.pr.gov.br>

Campo do Tenente, em 28 de novembro de 2013.
Dilma de Lima - Pregoeira

E - PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DE CONTRATO - ANO 2013

CONTRATADA	DATA ASSINATURA	VIGENCIA	VALOR TOTAL
ambulância fabricação	14/11/2013	13/11/2014	R\$ 1.721,21

Associação Despertando Estrelas

Avenida Paraná, 1392 - Tricolândia - Piñ - PR
Fone: 41 3632 1706 - CEP 83860-000

E-mail: adespertandoestrelas@yahoo.com

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
MOTIVAÇÃO: SUBSTITUIÇÃO DOS DIRIGENTES DA ASSOCIAÇÃO PARA OS CARGOS DE 1º TESOUREIRO, 1º SECRETÁRIO, 2º SECRETÁRIO, 3 CONSELHEIROS FISCAIS E SEUS RESPECTIVOS SUPLENTE, BEM COMO DA ASSESSORIA TÉCNICA (3 MEMBROS).

A Associação Despertando Estrelas, com sede na Avenida Paraná, 1392 no bairro de Tricolândia - Piñ - Pr, através de sua Diretoria, devidamente representada por sua Presidente Srª. Maria Luisa Taborada Damas Rudnick, CONVOCA através do presente edital, todos os pais e/ou responsáveis dos alunos matriculados nesta Associação, voluntários e funcionários para participarem, no dia 17/12/2013, às 8:00hs, da Assembleia Geral Extraordinária, que será realizada na sede da Associação, para tratar da seguinte pauta do dia:

- 1º - Eleição para os cargos vacantes;
- 2º - Apuração dos votos e proclamação do resultado;
- 3º - Posse dos novos membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e da Assessoria Técnica.

A Assembleia Geral Extraordinária instalar-se-á, em primeira convocação, às 08h00min, com a presença da maioria absoluta dos sócios votantes, e, em segunda convocação, meia hora depois (08h30min), com a presença de 1/3 dos associados. A votação será permitida até às 19h00min, passando-se na sequência à apuração dos votos, proclamação do resultado e posse dos novos eleitos. O regulamento desta eleição está disponível na sede da Associação e com membros da Comissão Eleitoral, a qual estará atendendo na sede do Despertando Estrelas durante o horário normal de expediente. Piñ, 29 de Novembro de 2013.

Maria Luisa Taborada Damas Rudnick - Presidente da Associação Despertando Estrelas



ESTADO DO PARANÁ AVISO DE LICITAÇÃO

A Câmara Municipal de Lapa, Estado do Paraná, através de sua Comissão Permanente de Licitações informa que realizará dia 05/12/13, às 13.30 horas, licitação nº 20/2013, na modalidade convite cujo objeto é aquisição de um veículo 0 Km, com valor máximo de 33.000,00. O edital contendo as condições de participação estão disponíveis para os interessados no endereço eletrônico www.lapa.pr.leg.br.

EDITAL

A presidência da Câmara Municipal Lapa, no uso de suas prerrogativas legais, em especial ao que determina a Lei Orgânica Municipal, artigo 23, e ao Regimento Interno, artigo 155 e incisos, COMUNICA o recebimento do Parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado, referente a Prestação de Contas do Município no Exercício financeiro de 2010, gestão do prefeito Paulo César Fariatti. O processo encontra-se a disposição na sede do Poder Legislativo Municipal, situada na alameda David Carneiro S/N onde permanecerá, por 60 (sessenta) dias à disposição, para exame de qualquer do povo, que poderá questionar a legitimidade nos termos da Lei.

(1) Despesas da Receita de Impostos	412.850,00	351.758,18	85,00
Multas, Juros de Mora e Divida Ativa dos Impostos Locais	0,00	-9.912,27	-
Multas, Juros de Mora e Divida Ativa dos Impostos Estaduais	208.960,00	208.960,00	100,00
(2) Despesas da Receita de Multas, Juros e Divida Ativa dos Impostos	208.960,00	208.960,00	100,00
Recursos de Transferências Constitucionais e Legais	11.385.701,00	11.385.701,00	100,00
De União	7.787.840,00	7.787.840,00	100,00
Do Estado	3.597.861,00	3.597.861,00	100,00
TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA UNICO DE SAUDE-SUS (II)	1.205.910,00	1.205.910,00	100,00
De União para o Município	1.047.780,00	1.047.780,00	100,00
Do Estado para o Município	218.130,00	218.130,00	100,00
Demais Municípios para o Município	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas do SUS	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À SAÚDE (III)	10.812.863,20	10.812.863,20	100,00
OUTRAS RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS LÍQUIDAS	10.812.863,20	10.812.863,20	100,00
Outras Receitas Operacionais	10.812.863,20	10.812.863,20	100,00
(3) Despesas de Outras Receitas Operacionais	0,00	0,00	0,00
(4) DEDUÇÃO PARA O FUNDEB	3.277.140,20	3.277.140,20	100,00
TOTAL	21.898.934,00	21.898.934,00	100,00

DESPESAS COM SAÚDE (Por Grupo de Natureza de Despesa)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (I)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (II)	% (II)/(I)
DESPESAS CORRENTES	4.078.888,00	4.847.198,00	3.307.383,22	71,17
Pessoal e Encargos Sociais	1.508.840,00	1.823.840,00	1.310.280,47	80,89
Juros e Encargos de Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	2.571.048,00	3.023.358,00	1.997.072,75	66,08
DESPESAS DE CAPITAL	220.550,00	133.000,00	0,00	0,00
Investimentos	220.550,00	133.000,00	0,00	0,00
Invenientes Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (IV)	4.299.438,00	4.980.198,00	3.307.383,22	66,19

DESPESAS PRÓPRIAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (I)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (II)	% (II)/(I)
DESPESAS COM SAÚDE (V) = (IV)	4.299.438,00	4.980.198,00	3.307.383,22	66,19
(-1) DESPESAS COM MATIVOS E PENSIONISTAS	0,00	0,00	0,00	0,00
(-2) DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS DESTINADOS À SAÚDE:	1.330.000,00	1.508.550,00	777.580,84	51,60
Recursos de Transferências do Sistema Único de Saúde - SUS	1.188.200,00	1.344.790,00	777.200,01	65,50
Recursos de Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Recursos	141.800,00	163.760,00	185,83	0,01
(-3) RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS PRÓPRIOS VINCULADOS	0,00	0,00	50.418,25	1,52
TOTAL DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (VI)	2.969.438,00	3.271.648,00	2.479.588,13	74,97

CONTROLE DE RESTOS A PAGAR VINCULADOS À SAÚDE INSCRITOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS PRÓPRIOS VINCULADOS
Inscritos em Exercícios Anteriores	50.418,25
Cancelados em 2013 (I)	0,00
DESPESAS PRÓPRIAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (VI)	44.418,23

PARTICIPAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE NA RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - LIMITE CONSTITUCIONAL - 20% (VI) = (I) / (II)	28,00
---	-------

DESPESAS COM SAÚDE (Por Subfunção)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (I)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (II)	% (II)/(I)
Atenção Básica	4.211.452,00	4.983.982,00	3.288.513,93	66,43
Atenção Hospitalar e Ambulatorial	0,00	0,00	0,00	0,00
Suporte Profilático e Terapêutico	0,00	0,00	0,00	0,00
Vigilância Sanitária	87.968,00	118.008,00	18.849,29	16,57
Vigilância Epidemiológica	0,00	0,00	0,00	0,00
Alimentação e Nutrição	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	4.299.438,00	4.980.198,00	3.307.383,22	66,19

ADJUSTES NO CÁLCULO DO ÍNDICE	2.890,80
Exclusão das despesas constantes para fins do limite constitucional, face a contabilização incorreta em Saúde	0,00
Exclusão de Cancelamentos de Dívida Financeira (SUS/2013) por intercorrência/Variável Pessoal	0,00
Exclusão de Despesas referentes a Rastros e Rastros	0,00
Exclusão de Despesas referentes a Rastros e Rastros	0,00
DESPESAS LÍQUIDAS PARA FINS DO LIMITE	2.478.668,27
ÍNDICE AJUSTADO DE APLICAÇÃO NA SAÚDE (bimestre de 19%)	28,03

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS DO SUL AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2013

O MUNICÍPIO DE AGUDOS DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, torna público que fará realizar, às 10:00 horas do dia 18 de dezembro de 2013, na Av. Brasil nº 277, Centro, em Agudos do Sul, Paraná, Brasil, TOMADA DE PREÇOS para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA, sob regime de empreitada por preço global, tipo menor preço, da(s) seguinte(s) obra(s):

Local do objeto	Objeto	Quantidade e unidade de medida	Prazo de execução (dias)
Rua Afonso Zollner	Readequação de quadra coberta inacabada e transformação em Centro de Educação Infantil	875,00 m².	120

A Pasta Técnica, com o inteiro teor do Edital e seus respectivos modelos, adendos e anexos, poderá ser examinada no endereço acima indicado a partir do dia 02 de dezembro de 2013, no horário comercial e será fornecida mediante a apresentação do recibo de pagamento no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais). No caso de empresa com sede fora do Município de Agudos do Sul, a Pasta Técnica poderá ser adquirida através do correio, mediante o depósito do valor supracitado à conta nº 21.239-3, agência 2266-7 do Banco do Brasil, Paraná - Brasil. Quando da solicitação da mesma, a empresa deverá anexar o comprovante do depósito efetuado. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimento deverão ser dirigidos à Comissão de Licitação no endereço acima mencionado - Telefone (41) 3624-1808, fax (41) 3624-1244 - "e-mail": licitacao@onda.com.br

Agudos do Sul, 28 de novembro de 2013.

ADRIANO DE OLIVEIRA PIRES FILHO
Presidente CPL

REGISTRO DE IMÓVEIS DE RIO NEGRO EDITAL DE INTIMAÇÃO

Fiduciante: IRMÃOS ASSIS SUPERMERCADO LTDA EPP, representado por José Edison Fagundes de Assis e Elaine de Fátima Mendes de Assis Credor/Fiduciário: BANCO TRIÂNGULO S/A

Referente: Cédula de Crédito Bancário Confissão de Dívida e Repactuação nº573854; Contrato de Constituição de Garantia de alienação fiduciária de bem imóvel e Aditivo de constituição da garantia de alienação fiduciária de bem imóvel.

Valor principal: R\$211.946,33; Juros Contratual: R\$4.464,19; Juros Moratórios: R\$2.973,17; multa: R\$4.387,67 = Valor geral: R\$223.771,36.

ROMÃO OTTO WEISS, Delegado do Serviço Registral de Imóveis da Comarca de Rio Negro, Estado do Paraná, etc.

Pelo presente, fica o fiduciante intimado a efetuar a purga do débito acima discriminado, ao Ofício de Registro de Imóveis, situado na Rua Expedicionário Adir Jorge, 380, nesta cidade, no prazo improrrogável de 15 dias, contados a partir desta publicação (três vezes). Cujo débito está sujeito à atualização monetária, aos juros de mora até a data do efetivo pagamento e às despesas de cobrança e publicação desta intimação.

Rio Negro, 18 de Novembro de 2013.

ROMÃO OTTO WEISS - TITULAR

ASSESSORIA JURÍDICA

Súmula: Projeto de Decreto Legislativo nº 03/2013, de autoria da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento, que delibera sobre Contas do Poder Executivo Municipal, referentes ao Exercício Financeiro de 2010.

Vem para análise desta assessoria o Projeto de decreto Legislativo nº 03/2014 que declara aprovada, com ressalvas nos termos do Acórdão 379/2013 do Tribunal de Contas do Paraná, a prestação de contas municipais do exercício financeiro de 2010.

Quanto à prestação de contas apresentadas, tem-se que as mesmas foram submetidas à análise e instrução da Diretoria de Contas Municipais e Ministério Público junto ao mencionado Tribunal.

A Diretoria de Contas Municipais, após realizar exame nas documentações apresentadas de forma complementar, opinou pela regularidade, com ressalvas, das contas municipais apresentadas relativas ao exercício financeiro de 2010, sendo as ressalvas as constantes no já mencionado acórdão.

Sobre o tema, o art. 31 da Constituição Federal de 1988 diz que:

“Art. 31. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo municipal, na forma da lei.

§ 1º O controle externo da Câmara Municipal será exercido com o auxílio dos Tribunais de Contas dos Estados ou do Município ou dos Conselhos ou Tribunais de Contas dos Municípios, onde houver;

§ 2º O parecer prévio, emitido pelo órgão competente, sobre as contas que o Prefeito deve anualmente prestar, só deixará de prevalecer por decisão de dois terços dos membros da Câmara Municipal.

§ 3º As contas dos Municípios ficarão, durante sessenta dias, anualmente, à disposição de qualquer contribuinte, para exame e apreciação, o qual poderá questionar-lhes a legitimidade nos termos da lei.

§ 4º É vedada a criação de tribunais, Conselhos ou órgãos de contas municipais."

Na esteira das disposições constitucionais, o Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal, a partir do art. 155, determina:

Art. 155 - Recebidas as contas prestadas pelo Prefeito e pelas entidades de administração indireta, acompanhadas do Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado, o Presidente do Poder Legislativo:

I - determinará a publicação do Parecer Prévio, no Boletim Oficial do Município;

II - anunciará a sua recepção, com destaque, em pelo menos um jornal de circulação na cidade e com a fixação de avisos à entrada do edifício da sede do Poder Legislativo, contendo a advertência do contido no inciso seguinte;

III - encaminhará o processado à Comissão de Economia, Finanças e Orçamento, onde permanecerá por 60 (sessenta) dias, a disposição para exame de qualquer do povo, que poderá questionar-lhes a legitimidade nos termos da Lei.

Art. 156 - Terminado o prazo do inciso III do artigo anterior, a Comissão de Economia, Finanças e Orçamento emitirá parecer.

§ 1º - Em seu parecer, a Comissão apreciará as contas e as questões suscitadas nos termos do inciso III do artigo anterior.

§ 2º - Poderá a Comissão, em face das questões suscitadas, promover diligências, solicitar informações à autoridade competente ou pronunciamento do Tribunal de Contas, se as informações não forem prestadas ou reputadas insuficientes.

§ 3º - Concluirá a Comissão pela apresentação de projetos de decreto legislativo, cuja redação acolherá o entendimento sobre a aprovação ou

rejeição, total ou parcial, das contas apresentadas.

§ 4º - A Comissão apresentará separadamente, projetos de decreto legislativo relativamente às contas do Poder Executivo e de cada entidade da administração indireta.

Art. 157 - Se o projeto de decreto legislativo:

I - acolher as conclusões do Parecer Prévio do Tribunal de Contas:

a) considerar-se-á rejeitado seu conteúdo, se receber o voto contrário de dois terços, ou mais, dos Vereadores, em qualquer dos turnos de discussão de votação, caso em que a Comissão Executiva, acolhendo a posição majoritária indicada pelo resultado da votação, elaborará a redação para o segundo turno ou a final, conforme o caso;

b) considerar-se-á aprovado o seu conteúdo, se a votação apresentar qualquer outro resultado;

II - não acolher as conclusões do Parecer Prévio do Tribunal de Contas:

a) considerar-se-á aprovado o seu conteúdo, se receber o voto favorável de dois terços ou mais dos Vereadores;

b) considerar-se-á rejeitado o seu conteúdo, se a votação apresentar qualquer outro resultado, devendo a Comissão Executiva

acolher as conclusões do Parecer Prévio do Tribunal de Contas na redação para o segundo turno ou na final, conforme o caso.”

Isto posto e considerando tudo o que constou nos respectivos autos, o parecer dessa Assessoria é pela submissão das contas apresentadas para deliberação pelo Douto Plenário, ressalvada apenas o julgamentos de fatos ou denúncias supervenientes, levantadas em inspeção in loco.

É o parecer.

Lapa, 27 de fevereiro março de 2014.



Jonathan Dittrich Junior
Assessor Jurídico

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

Ref. Acórdão nº 379/2013 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná que delibera sobre Contas do Poder Executivo Municipal, referente ao Exercício Financeiro de 2010.

Vem para análise dessa Comissão o Acórdão nº 379/2013 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná que delibera sobre Contas do Poder Executivo Municipal, referente ao Exercício Financeiro de 2010.

Quanto à prestação de contas apresentadas, tem-se que as mesmas foram submetidas à análise e instrução da Diretoria de Contas Municipais e Ministério Público junto ao mencionado Tribunal de Contas do Paraná, sendo que estes órgãos opinaram pela aprovação com ressalvas das ditas contas, estando as ressalvas no já mencionado acórdão, às quais cabe aos Edis desta Casa analisa-las.

Sendo assim, este Vereador Relator resolve pela continuidade da sua tramitação nesta Casa de Leis da presente prestação de

contas, com a deliberação pelo Plenário desta Casa, tendo em vista que a matéria não possui nenhuma irregularidade quantos aos aspectos econômicos e financeiros que possam ensejar suas reprovações, entendendo esta Comissão da mesma maneira exposta pelo Tribunal de Contas do Estado, ou seja, aprovação com ressalvas, devendo serem estas contas votadas pelos Vereadores desta Casa de Leis.

É o parecer.



Mário Jorge Padilha Santos

Relator



Elio Marlok Wesolowski

Presidente



Wilmar José Horning

Membro

DECRETO LEGISLATIVO Nº 374/2014

Autor: Comissão de Economia, Finanças e Orçamento.

Súmula: Delibera sobre contas do Poder executivo Municipal, referentes ao Exercício Financeiro de 2010.

O Poder Legislativo Municipal da Lapa, Estado do Paraná, **A P R O V O U** e esta Presidência **D E C R E T A**:

Art. 1º - Ficam aprovadas as Contas Municipais do Exercício financeiro referente ao ano de 2010 com ressalvas, nos termos do Acórdão nº 379/13 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal da Lapa, em 19 de março de 2014.



JOÃO C. LEONARDI FILHO
(DANGO LEONARDI)
PRESIDENTE



ÉLIO NARLOK WESOŁOWSKI
(CÉLIO GUIMARÃES)
1º SECRETÁRIO